



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 196, DE 29 DE JULHO DE 2019**

Institui a Comissão de Relações Internacionais (CRI) da UFABC, dispõe sobre bolsas de internacionalização, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 178.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de gerar avanços na internacionalização para oferecer um ambiente de ensino, pesquisa e extensão mais adequado às necessidades de um mundo moderno;
- ✓ **CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que evidencia a importância da internacionalização envolvendo a exposição da comunidade universitária a um contexto internacional e intercultural, assim como a criação de um ambiente de padrão internacional internamente na UFABC;
- ✓ **CONSIDERANDO** o Plano Institucional de Internacionalização aprovado pelo Ato Decisório ConsUni nº 162, de 09 de abril de 2018, que estabelece o foco e as prioridades das ações de internacionalização da universidade para o período entre 2018 e 2023;
- ✓ **CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução ConsUni nº 195, que dispõe sobre o Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel), sua estrutura e revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 168; e
- ✓ as deliberações corridas na III sessão ordinária de 2019, realizada em 23 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Relações Internacionais da (CRI) como órgão consultivo e deliberativo da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), em caráter permanente, para contribuir com os objetivos de internacionalização da UFABC.

Parágrafo único. A CRI deverá trabalhar em sintonia com outras Comissões e Comitês criados pelo Regimento-Geral da UFABC ou pelo Conselho Universitário (ConsUni) que possuam atribuições relacionadas.

Art. 2º A CRI terá competência para exercer as seguintes atribuições:

I - apreciar, aprovar, acompanhar e avaliar o mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional com Instituições de Ensino Superior (IES), centros de pesquisa ou equivalentes estrangeiros;

a) entende-se por acordo de cooperação internacional aqueles celebrados entre a UFABC e entidades estrangeiras que envolvam interesse mútuo, como projetos de pesquisa ou extensão e cooperações para mobilidade de estudantes, docentes e técnicos administrativos.

II - estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações de internacionalização;

III - apreciar, criar, acompanhar e avaliar cursos não curriculares que contribuam para a internacionalização da UFABC;

IV - acompanhar e avaliar disciplinas que contribuam para a internacionalização da UFABC;

V - autorizar o pagamento de bolsas de estudo para mobilidade acadêmica internacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFABC;

VI - exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, além das que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário (ConsUni), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) e pela Reitoria da UFABC.

Art. 3º As bolsas de mobilidade, conforme disposto no inciso V do Art. 2º, poderão ser atribuídas a alunos, professores, pesquisadores e servidores técnico-administrativos da UFABC participantes de programas de mobilidade internacional ou a seus congêneres de instituições estrangeiras que estejam na UFABC em programas com exigência de reciprocidade em suas despesas de manutenção.

Parágrafo único. Os valores e o tempo de duração das bolsas de mobilidade serão vinculados aos acordos de cooperação internacionais específicos estabelecidos pela UFABC com as instituições estrangeiras ou redes de cooperação internacional e para cada acordo de cooperação específico que envolver bolsas de mobilidade, deverá ser emitida uma portaria estabelecendo seu valor e duração.

Art. 4º A Comissão de Relações Internacionais será constituída pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro, considerando a indicação de um suplente para cada membro a partir do item II:

I - assessor de relações internacionais;

II - representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pela Comissão de Graduação (CG);

III - representante docente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, indicado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);

IV - representante docente da Pró-Reitoria de Pesquisa, indicado pela Comissão de Pesquisa (CoPes);

V - representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, indicado pela Comissão de Extensão e Cultura (CEC);

VI - docente, indicado pelo ConsUni;

VII - técnico administrativo, indicado pelo ConsUni;

VIII - discente da pós-graduação, indicado pelo ConsUni;

IX - discente da graduação, indicado pelo ConsUni.

Parágrafo único. Caso os membros indicados pelos incisos II a IX não compareçam por três sessões seguidas, a CRI poderá solicitar novas indicações.

Art. 5º As decisões da CRI serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente, no mínimo, a metade dos seus membros.

Art. 6º A CRI deverá apresentar anualmente ao ConsUni um informe sobre os acordos de cooperação internacional assinados pelo reitor e atividades desenvolvidas durante o período.

Art 7º A CRI deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 8º Esta Resolução revoga e substitui Resolução ConsUni nº 178, de 6 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS  
presidente